



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL N° 010008/2013, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, como Poder Concedente, a Concessionária do VLT Carioca S.A., como Concessionária, e, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, como interveniente-anuente.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2016,

- (i) o **Município do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas (“SECPAR”)**, com sede na .Av. Sacadura Cabral, nº 133, 3º andar, Gamboa, CEP 20081-261, na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. **Jorge Luiz de Souza Arraes**, [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] brasileiro, natural de Juazeiro-BA, [REDACTED]
- (ii) a **Concessionária do VLT Carioca S.A.**, com sede na Rua Santa Luzia, 651, 10º e 15º andares, CEP 20.030-041, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e inscrita na CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. **Carlos Eduardo Gonzalez Baldi**, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] e **Charles de Sirovy**, brasileiro, [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], como Concessionária; e,
- (iii) na qualidade de interveniente-anuente, a **Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 133, 3º andar, Gamboa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20081-261 e inscrita na CNPJ sob o nº 11.628.243/0001-95 , representada pelos Srs. **Alberto Gomes Silva**, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]



██████████ e pelo seu Diretor de Operações, **Luiz Carlos de Souza Lobo**, brasileiro, ██████████ portador da cédula de identidade nº ██████████ FP/RJ e inscrito no CPF sob o ██████████ como CDURP.

Sendo o Poder Concedente e a Concessionária doravante designados, individualmente, como “Parte”, e, em conjunto, “Partes”, resolvem, em conjunto com a CDURP, de comum acordo, celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (“Termo Aditivo”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO À SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

1.1. De acordo com o disposto nos Decretos nº 38.675, de 13 de maio de 2014, e nº 39.042, de 06 de agosto de 2014, fica registrado que o Poder Concedente no âmbito do Contrato é exercido, para todos os fins de direito, pelo Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECPAR.

1.2. Tendo em vista a cláusula acima, registra-se que todas as menções à Secretaria da Casa Civil, contidas no Contrato e seus Anexos, devem ser lidas como referências à SECPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APORTE PÚBLICO

2.1. Fica acordada entre as Partes a alteração e substituição do Anexo 11 do Edital, que passa a vigorar na forma do documento anexo a este Termo Aditivo, denominado Anexo 11A.

2.1.1. Todas as menções ao Anexo 11 do Edital, contidas no Contrato e seus Anexos, devem ser lidas como referências ao Anexo 11A, acostado a este Termo Aditivo.

2.2. Acordam as Partes que a cláusula 9.3, do Contrato, passará a vigorar com a seguinte redação:

9.3. *O Aporte Público será realizado de acordo com os marcos contratuais do Anexo 11A, observado o disposto abaixo.*

9.3.1. *A tabela que compõe o Anexo 11A contém:*



(i) *Relação dos marcos contratuais a serem executados pela Concessionária;*

(ii) *Valores de Aportes Públicos atribuídos a cada marco contratual, sendo que:*

- a. *O valor indicado na coluna "Aporte Público PCRJ – VLT" é o acordado entre o Poder Concedente e a Concessionária; e,*
- b. *O valor indicado na coluna "Aporte Público M Cidades – CAIXA" é o reconhecido pelo Ministério das Cidades e que ensejará o repasse de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento ("PAC") ao Poder Concedente.*

9.3.2. *Diante do acima exposto, acorda-se que os pagamentos a serem feitos à Concessionária continuarão sendo feitos de acordo com os valores indicados na coluna "Aporte Público PCRJ – VLT", observado que:*

- a. *Quando o valor da coluna "Aporte Público PCRJ – VLT" for superior ao valor da coluna "Aporte Público M Cidades – CAIXA", a diferença será exposta na coluna "Adiantamento PCRJ – VLT", sendo que o Poder Concedente se compromete a pagar o valor integral exposto na coluna "Aporte Público PCRJ – VLT" para a Concessionária no prazo previsto contratualmente, na forma do que já é previsto na Cláusula 9.4; e,*
- b. *Quando o valor da coluna "Aporte Público PCRJ – VLT" for menor que o valor da coluna "Aporte Público M Cidades – CAIXA", a diferença, exposta na coluna "Retenção MC – CAIXA", será transferido para o Poder Concedente como forma de ressarcimento dos recursos antecipados ou pagamento conforme clausula 9.4*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA COMPROVAÇÃO E PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO

3.1. Fica acordado entre as Partes e a CDURP que o procedimento para comprovação dos marcos contratuais e pagamento das parcelas do Aporte Público será incluído no Contrato, como cláusula 9.5, que irá vigorar com a seguinte redação:

9.5 *O procedimento para comprovação dos marcos contratuais e pagamento das parcelas do Aporte Público será o abaixo:*



(i) Após a conclusão de cada marco contratual previsto no Anexo 11A, a Concessionária encaminhará ao Poder Concedente o documento aplicável de comprovação do marco contratual realizado.

(ii) No prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do documento de comprovação do marco contratual, o Poder Concedente deverá emitir nota técnica à Concessionária, contendo seu parecer de aprovação ou de rejeição do marco contratual. Eventual parecer de rejeição deverá ser justificado e necessariamente será acompanhado de solicitação de informações adicionais, se for o caso, e, deverá conter orientações para a obtenção da aprovação deste marco contratual.

(iii) Caso o marco contratual seja rejeitado, a Concessionária deverá apresentar informações complementares a fim de sanar dúvidas e atender pendências expostas na nota técnica, enviando nova versão do documento comprobatório para o Poder Concedente, quando então o procedimento indicado nos itens acima deverá ser reiniciado.

(iv) Caso o parecer sobre o documento de comprovação do marco contratual seja de aprovação ou o Poder Concedente não tenha se manifestado no prazo previsto na subcláusula 9.5.(ii) acima, a Concessionária enviará para o Poder Concedente o documento de cobrança do Aporte Público correspondente, cujo prazo de vencimento deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo Poder Concedente, e, contendo os valores correspondentes àquele marco no Anexo 11A, conforme indicado na coluna "Aporte Público PCRJ – VLT".

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. As Partes reconhecem que até a presente data foram verificados eventos que afetaram o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e que, cada qual, ensejou acréscimo ou redução dos ônus ou encargos assumidos pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, conforme descrito no Processo Administrativo nº 24/000.106/2016, devendo ser recompostos, oportunamente, segundo as disposições constantes nas Cláusulas 31 e 32 do Contrato.

4.1.1. A relação de eventos, bem como a previsão dos valores originais objeto de revisão, índice de reajuste aplicado e a correspondente apuração do montante do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, encontram-se detalhados no relatório técnico que integra o Processo Administrativo nº 24/000.106/2016, com a demonstração do impacto dos eventos nas projeções da Concessionária em sua Proposta Econômica, sendo reconhecidos, desde já, os abaixo discriminados.



4.2. As Partes, desde já, reconhecem que os eventos abaixo descritos exigem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de posterior identificação de outros fatos ou atos, pretéritos ou futuros, que também impliquem na obrigação de recomposição da equação econômico-financeira do Contrato:

4.2.1 A redução de escopo do Contrato: i. Com a exclusão do traçado do projeto do VLT do trecho São Diogo, de 2,60 Km (dois quilômetros e seiscentos metros), ii. Alteração do traçado de chegada no aeroporto Santos Dumont, reduzido de 0,47 km (quatrocentos e setenta metros), antes via Praça XV e agora partindo da Cinelândia, iii. Bem como a redução do número de paradas de 42 (quarenta e duas) para 26 (vinte e seis), em todo o traçado do projeto do VLT, que gerou em favor do Poder Concedente o crédito de R\$ 41.562.847,68 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com data base de junho de 2012;

4.2.2 Ampliação do escopo do Contrato com a assunção pela Concessionária até 30 de abril de 2016 das atividades descritas no doc. às fls. do Processo Administrativo nº 24/000.106/2016, não previstas inicialmente dentre as obrigações da Concessionária que, por esta razão, alteraram as condições originais de sua proposta econômica no valor de R\$ 54.002.843,45 (cinquenta e quatro milhões dois mil oitocentos e quarenta três reais e quarenta e cinco centavos).

4.2.3 O enquadramento da Concessionária no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Portaria nº 162, de 31 de março de 2015, do Ministério das Cidades, conforme alterada, e Ato Declaratório Executivo nº 240, de 22 de junho de 2015, da Receita Federal do Brasil, ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente no montante estimado de 45.509.768,71 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e nove reais, setecentos sessenta oito reais e setenta um centavos), conforme previsões constantes da Proposta Econômica integrante do Contrato a preços de junho de 2012, demonstrado no Doc. 6 anexo à Justificativa Técnica inserida no Processo Administrativo nº 24/000.106/2016;

4.2.3.1. O Poder Concedente poderá solicitar à Concessionária após a entrada em Operação Comercial da Etapa 2, a partir do valor estimado, a apuração do valor real do benefício efetivamente auferido pela Concessionária em decorrência da obtenção do benefício do REIDI indicado no item 4.2.3 acima, que deverá ser consolidado em relatório técnico acostado no processo administrativo 24/000.106/2016;



4.2.3.2. As partes reconhecem que se o referido benefício fiscal resultante do enquadramento da Concessionária no REIDI, bem como se o valor apurado para a Concessionária para fins de reequilíbrio do Contrato em favor do Poder Concedente, vierem, a qualquer tempo, a ser questionados por qualquer autoridade pública e, ao final do procedimento de apuração no âmbito administrativo ou judicial, que sempre se dará em conjunto com o Poder Concedente, a ser exigida qualquer espécie de ressarcimento, a qualquer título, em face da Concessionária, as Partes, desde já, se obrigam a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato desde que conforme as Cláusulas 31 e 32 do Contrato, considerando, para tanto, a reversão à Concessionária do montante, bem como quaisquer ônus, custos e penalidades adicionais decorrentes da situação posta.

4.3. Em decorrência da existência de novas obrigações de natureza técnica não previstas originalmente no escopo do Contrato, e a consequente imposição de sua realização à Concessionária, as Partes, desde já, reconhecem a obrigação da Concessionária de realizar as atividades constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre a Concessionária e a Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme Doc. 11 anexado à Justificativa Técnica inserida no Processo Administrativo nº 24/000.106/2016, tendo o Poder Concedente como Interveniente-Anuente, associados aos serviços das ruas Sete de Setembro e Constituição, cujo montante dispendido será objeto de ressarcimento integral pelo Poder Concedente nos termos das cláusulas 31 e 32 do Contrato, nos valores e prazos a serem definidos em procedimento administrativo específico.

4.4. As Partes, em comum acordo e nos termos da subcláusula 32.10 do Contrato, irão deliberar sobre a(s) modalidade(s) utilizada(s) para efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro correspondente aos valores apurados e integrantes do Processo Administrativo nº 24/000.106/2016, incluindo, mas não se limitando, os eventos e montantes descritos na cláusula 4.2 deste Termo Aditivo.

4.4.3. Os valores apurados em vista dos eventos descritos no item 4.2. deverão ser corrigidos monetariamente previamente a definição da(s) modalidade(s) adotada para efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro. A correção monetária será calculada em atenção ao momento da apuração do valor com a aplicação da Cláusula 27.3 do Contrato.

4.5. O presente Termo Aditivo é o meio apto a consignar os fatos que ensejam, nos termos do Contrato de Concessão, direitos de reequilíbrio econômico financeiro, assim como suas consequências, reconhecidos pelas Partes até o presente momento, de acordo com as disposições e valores descritos no procedimento administrativo 01/003.116/2012, não



prejudicando o direito das Partes de posterior recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por fatos que venham a ocorrer, ou que já tenham ocorrido, mas ainda não são de conhecimento ou não foram apuradas pelas Partes e que poderão ser objeto de novo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. As obras associadas e relacionadas ao objeto da Concessão passam a ser executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Sr. Almir Edgard Macedo Germano Filho, passando, portanto, a cláusula 14.1 a vigorar com a seguinte redação:

14.1. As obras associadas e relacionadas ao objeto da Concessão serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Almir Edgard Macedo Germano Filho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO OU INDICAÇÃO DA ENTIDADE DE ARRECADAÇÃO E REPARTIÇÃO TARIFÁRIA

6.1. Em função da adequação de escopo da operação do VLT, o Poder Concedente alterou o Anexo 10 do Edital, que passa a vigorar na forma do documento anexo a este Termo Aditivo, denominado Anexo 10A.

6.1.1 Todas as menções ao Anexo 10 do Edital, contidas no Contrato e seus Anexos, devem ser lidas como referências ao Anexo 10A, acostado a este Termo Aditivo.

6.2. Tendo em vista que o Poder Concedente indicou a Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária o inciso (xxv), da cláusula 19.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3.

19.1. (...)

(...)

(xxv) Providenciar a contratação ou indicação, da Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária, respeitados os requisitos previstos no Anexo 10A do Edital- Requisitos para a Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE TRECHOS E DO INÍCIO DE OPERAÇÃO



7.1. Considerando que as condições precedentes para a emissão da Ordem de Início autorizando o início das atividades da Concessão foram cumpridas pelo Poder Concedente em 12 de dezembro de 2013, fica acordada entre as Partes a postergação do início da Operação passando as definições de Etapa 1 e Etapa 2, contidas na Cláusula 1.3 do Contrato, a vigorar com a redação abaixo. Fica acordado, também, a alteração das etapas de implantação, sendo incluída também a definição de Etapa 3, refletindo as alterações de traçado e prazo determinadas pelo Poder Concedente e a definição de Operação Assistida, que serão acrescidas à Cláusula 1.3. do Contrato::

- “Etapa 1”** *Significa a implantação do trecho da Rua Luiz Mendes de Moraes – Santo Cristo – Praça Mauá – Cinelândia – Santos Dumont (via Beira Mar), bem como a inclusão das obras de implantação e urbanização do Passeio Público da Av. Rio Branco, entre a Av. Nilo Peçanha e Beira Mar, com o início da Operação Assistida em junho de 2016 e da Operação Comercial em julho de 2016*
- “Etapa 2”** *Significa a implantação do trecho saída do Túnel da Providência - Central – Saara - Barcas e Cidade do Samba até Avenida Rodrigues Alves (via Rua Pedro Ernesto), com início da Operação Assistida em setembro de 2016 e da Operação Comercial em Outubro de 2016, com a exclusão do trecho São Diogo – Central, 2,6 km (dois quilômetros e seiscentos metros).*
- “Etapa 3”** *Significa o trecho da Avenida Marechal Floriano, entre a Avenida Duque de Caxias e a Avenida Rio Branco e o trecho entre a estação São Diogo e Rua Rego Barros, com início das obras de implantação em janeiro de 2017, Operação Assistida em agosto de 2017 e Operação Comercial em setembro de 2017.*
- “Operação Assistida”** *Significa a prestação dos Serviços do VLT sem cobrança de tarifa aos usuários;*

7.1.1. Fica acordado entre as Partes que o número de paradas para todo o traçado do projeto do VLT, incluindo as Etapas 1, 2 e 3, fica reduzido de 42 (quarenta e duas) para 26 (vinte e seis), conforme detalhado no Processo Administrativo nº. 24/000.106/2016, sendo que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente em razão desta redução de paradas está previsto na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo.



CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE GARANTIA PÚBLICA SUBSIDIÁRIA

8.1. Por meio deste Termo Aditivo, e, observadas a regras legais e constitucionais, o Poder Concedente vinculará, através de ato normativo próprio, receitas patrimoniais próprias oriundas de laudêmios, concessões de uso, remuneração provisória de ocupações e permissões de uso, ao cumprimento da obrigação subsidiária assumida na parte final da subcláusula 20.1.3.2, do Contrato, até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sempre que necessário.

8.1.1. O Poder Concedente deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo, publicar o(s) ato(s) normativo(s) aplicável(is) para efetivar a vinculação de receitas prevista na cláusula acima. O(s) ato(s) normativo(s) publicado(s) pelo Poder Concedente passará(ão) a fazer parte integrante desde Contrato, como se nele tivesse(m) sido redigido(s), como um de seus Anexos. A vinculação de receitas fica condicionada à publicação do(s) referido(s) ato(s) normativo(s).

8.2. Sempre que o Poder Concedente alterar a instituição financeira responsável pelo repasse das receitas patrimoniais mencionadas na cláusula 8.1 acima, deverá incluir no contrato com a nova instituição financeira responsável por tal obrigação cláusula que permita a adoção dos mecanismos de transferência nos mesmos termos do disposto na cláusula 8.3 abaixo, em cumprimento ao Contrato. De forma específica, o Poder Concedente compromete-se a incluir no contrato com a nova instituição financeira as seguintes cláusulas:

“Cláusula [-] - Todas as receitas relativas a laudêmios, concessões de uso, remuneração provisória de ocupações e permissões de uso, devidas ao Município do Rio de Janeiro, que vierem a ser arrecadadas pela instituição financeira deverão ser obrigatória e imediatamente transferidas para a Conta Corrente nº [-] (“Conta de Depósito”) e automaticamente cedidas fiduciariamente, pelo Município do Rio de Janeiro, à Concessionária do VLT Carioca S.A. e demais concessionárias de parcerias público-privadas que, sendo contratados do Município do Rio de Janeiro, possuam tal tipo de garantia no seus respectivos contratos.”

Cláusula [-] - Para disciplinar as regras relativas à Conta de Depósito, o Município do Rio de Janeiro e a instituição financeira celebrarão contrato de movimentação da conta, no qual a Concessionária do VLT Carioca S.A. deverá figurar necessariamente como parte. Esta regra também deverá ser observada em relação às demais concessionárias de parcerias público-privadas que, sendo contratados do Município do Rio de Janeiro, possuam tal tipo de garantia nos seus respectivos contratos.”

8.3. Tendo em vista o disposto nas cláusulas anteriores, fica acordado entre as Partes a inclusão das seguintes subcláusulas no Contrato, de forma a detalhar o dever de vinculação de



receitas patrimoniais assumido pelo Poder Concedente e pela CDURP na subcláusula 20.1.3.2 do Contrato:

20.1.3.2.1. As obrigações previstas neste Contrato serão subsidiariamente garantidas por recursos oriundos das receitas patrimoniais próprias de laudêmios, concessões de uso, remuneração provisória de ocupações e permissões de uso de titularidade do Poder Concedente.

20.1.3.2.2. As receitas patrimoniais mencionadas na subcláusula 20.1.3.2.1. serão depositadas na Conta de Depósito, que serão automaticamente cedidas fiduciariamente pelo Poder Concedente à Concessionária, não podendo a referida Conta de Depósito ser livremente movimentada por qualquer agente político ou órgão do Poder Concedente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Poder Público neste Contrato de Concessão, exceto em decorrência de valor excedente, na forma prevista na subcláusula 20.1.3.2.4.

20.1.3.2.3. A instituição financeira responsável pela Conta de Depósito a que se refere a subcláusula 20.1.3.2.2 transferirá para a Conta Específica a que se refere a subcláusula 20.1.7, mediante notificação da instituição financeira responsável pela Conta Específica, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, os recursos necessários para assegurar que a Conta Específica possua, sempre, o saldo mínimo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente reajustado desde a data base pelo mesmo índice e periodicidade da Contraprestação Pecuniária, previstos na Cláusula 27.

20.1.3.2.4. O valor depositado na Conta de Depósito poderá ser transferido para conta corrente de livre movimentação de titularidade do Poder Concedente caso não haja necessidade de transferência dos recursos para a manutenção ou recomposição do saldo mínimo da Conta Específica.

8.4. O Poder Concedente reconhece e declara, neste ato, que a eventual revogação ou anulação do(s) ato(s) normativo(s) editado(s) para efetivar a vinculação de receitas não poderá ser oposta à Concessionária ou a terceiros para justificar o descumprimento do repasse das receitas patrimoniais vinculadas pelo Município do Rio de Janeiro para fins de adimplemento subsidiário das obrigações previstas neste Contrato.

8.5. A Concessionária reconhece que o procedimento específico de vinculação de receitas patrimoniais disciplinado neste Termo Aditivo e nos ato(s) normativo(s) que será(ão) editado(s) pelo Poder Concedente poderá servir de garantia pública ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Município do Rio de Janeiro, e entidades da sua administração indireta, em outros contratos de parceria público-privada, desde que observada a ordem cronológica dos



Contratos de Parceria Público Privada para a utilização deste mecanismo, na forma prevista na cláusula 8.6 abaixo.

8.6. O Poder Concedente e a CDURP reconhecem, por fim, que, na eventual hipótese de insuficiência de recursos para pagamento de todas as obrigações vencidas assumidas pelo Município do Rio de Janeiro nos contratos de parceria público-privada em vigor que preveem tal garantia, estas assegurarão que será observada a ordem cronológica de assinaturas dos Contratos de Parceria Público Privada para o recebimento do que for devido. A observância da ordem cronológica de assinatura dos Contratos de Parceria Público- Privada para o recebimento dos recursos oriundos da vinculação de receitas prevista na cláusula 8.1 devesse também estar prevista no ato(s) normativo(s) que será(ão) editado(s) pelo Poder Concedente para a efetivação da vinculação de receitas.

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE CONTATO

9.1. As Partes e a CDURP resolvem atualizar os dados de contato contidos na cláusula 55.2, do Contrato, que passam a vigorar da seguinte forma, podendo ser alterados mediante o envio de comunicação escrita com a indicação dos novos dados:

PODER CONCEDENTE:

Secretaria Especial de Concessões e Parceiras Público-Privadas - SECPAR

Av. Sacadura Cabral, nº 133, 3º andar, Gamboa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CEP: 20081-261

Fax: (21) 2153.1426

At.: Jorge Luiz de Souza Arraes

INTERVENIENTE-ANUENTE

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP

Av. Sacadura Cabral, nº 133, 3º andar, Gamboa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CEP: 20081-261

Fax: (21) 2153.1401

At.: Alberto Gomes Silva



CONCESSIONÁRIA

Concessionária do VLT Carioca S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, 10º e 15º andares, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CEP 20.030-041

Fax: (21) 2397-0400

At.: Carlos Eduardo Gonzalez Baldi

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRAÇÃO E RATIFICAÇÃO

10.1. A relação entre as Partes e a CDURP continuará a reger-se pelos termos constantes do Contrato e seus Anexos, observado os termos e condições deste Termo Aditivo.

10.2. O presente Termo Aditivo e os Anexos 10A e 11A, que, por este Termo Aditivo, substitui integralmente os Anexos 10 e 11, são partes integrantes e indissociáveis do Contrato e seus Anexos, incorporando-se tais documentos às cláusulas e condições ali expressas, para todos os fins e efeitos de direito.

10.3. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato e respectivos Anexos que não tenham sido expressamente modificados em função deste Termo Aditivo e dos Anexos 10A e 11A.

10.4. As expressões iniciadas em letras maiúsculas neste Termo Aditivo terão o mesmo significado a elas atribuídas no Contrato, exceto se expressamente estabelecido em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

11.1. Compete ao Poder Concedente proceder à publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração.

11.2. O Poder Concedente enviará cópia deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, RJ, em 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do seu extrato.




E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo Aditivo, as Partes e a CDURP o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Pelo Poder Concedente:



José Luiz de Souza Arraes
Secretário Especial de Concessões e Parcerias
Público Privadas - SECPAR

Pela Concessionária:



Carlos Eduardo Gonzalez Baldi
Diretor Presidente

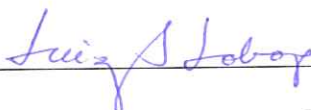


Charles de Sirovy
Diretor Administrativo Financeiro

Pela Interveniante-anuente – CDURP

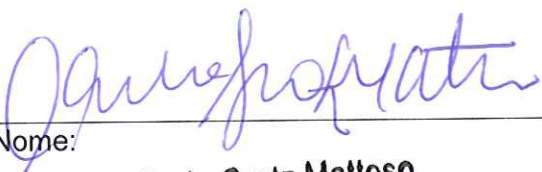


Alberto Gomes Silva
Diretor Presidente
CDURP

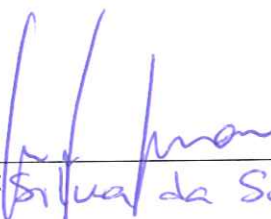


Luiz Carlos de Souza Lobo
Diretor de Operações
CDURP

Testemunhas:



Nome: Carla Grotz Mattoso
Documento: CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Nome: Silvana da Silva Bressan
Documento: [REDACTED]



ANEXO 10 A

m

A



h

X

Anexo 10 A – Requisitos para Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária

A Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária deverá ser proprietária ou subcontratar ou compartilhar um Sistema de Bilhetagem Eletrônica com as seguintes características mínimas e responsabilidades:

1. Características Gerais

- Controle e gestão de um meio eletrônico de pagamento, que utilize tecnologia de cartões sem contato ou outra tecnologia de pagamento eletrônico por proximidade, tecnologia esta com uso comprovado no segmento de Transporte Público para a validação e controle de acesso de passageiros;

- este meio eletrônico de pagamento deverá ser recarregável com direitos de viagem ou valores monetários a serem convertidos em direitos de viagem (moedeiro) e multi-carteira;

- deverá ser plenamente aceito também nos demais modais do transporte público da Região Metropolitana da Cidade do Rio de Janeiro, obedecendo às regras estabelecidas pelos processos de integração tarifária do VLT com estes modais;

- Inclusão do VLT no sistema de vale-transporte em conformidade com a legislação vigente, compreendendo todas as etapas, desde a venda ao empregador até o controle do uso dos direitos de viagem;

- Os direitos de viagem adquiridos pelo usuário ou valores monetários conversíveis em direitos de viagem podem ser carregados e utilizados livremente nas demais carteiras lógicas;

- Capacidade de emissão e/ou gestão de meios eletrônicos com diferentes funcionalidades e aplicações, dentre eles:

- bilhete unitário, válido para uma única viagem;

- bilhete de múltiplas viagens;

- bilhetes operacionais;

- moedeiro eletrônico;

- gratuidades legais e subsídios diversos

- Cadastro e manutenção dos produtos, suas regras tarifárias e de utilização; e

- Operação e manutenção de sistema informatizado de controle e gestão segura dos direitos de viagem, com controle de venda e de ciclo de vida, acompanhamento do estoque lógico de créditos, controle para criação, fracionamento e liberação destes créditos, e estoque e distribuição dos bilhetes unitários.



2. Segurança de Transações e Dados

- desenvolvimento de um chip SAM (Secure Access Module – Módulo de Acesso Seguro) para armazenamento de chaves de segurança utilizadas nos processos de criptografia, assinatura digital e segurança na comunicação com o meio eletrônico de pagamento;
- toda operação e/ou comunicação com o meio eletrônico de pagamento, seja para carga de créditos, utilização, consulta ou qualquer outro acesso, deverá ser realizado por dispositivo que utilize chaves de segurança armazenados em chipSAM;
- é facultado à empresa o desenvolvimento e aplicação de outra tecnologia superior à do Chip SAM, dado que seja compatível com as outras exigências deste contrato;
- fornecimento do chip SAM com as chaves de segurança para todos os operadores de transporte, em quantidade suficiente para sua utilização por estes operadores;
- será escopo deste trabalho o custo de qualquer alteração necessária em softwares ou equipamentos dos atuais operadores de transporte público da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e que sejam necessários para que estes utilizem o chip SAM e aceitem o meio de pagamento eletrônico do VLT em suas operações, os testes necessários e o acompanhamento e participação em todos os processos de homologação.
- manutenção de uma lista vermelha que não permita a aceitação nos validadores de bilhetes eletrônicos inválidos ou com problemas, com atualização diária.

3. Gestão de Vendas, Canais de Venda e Parceiros de Negócio

- implantação do sistema, operação nas estações e pontos de parada do VLT para a venda e recarga de direitos de viagem, venda e recarga de cartão moedeiro e venda de bilhete unitário, incluindo recolhimento de numerário, gestão do estoque e abastecimento de bilhetes, sendo necessário no mínimo 36 máquinas de auto-atendimento (ATM's) distribuídas pelos pontos de parada e estações, conforme necessidade de cada local.
- implantação, operação e manutenção de canais de venda on-line; e canais físicos de venda alternativos para os créditos de transporte, como bancos, bancas de jornal, mercearias, farmácias, restaurantes, entre outros, geograficamente distribuídos ao longo do trajeto do VLT, gerando capilaridade e facilidade no fornecimento do meio eletrônico de pagamento e na venda e recarga do crédito;
- homologação dos equipamentos utilizados nos ATMs utilizados na concessionária e pontos de venda, incluindo a descrição da metodologia, processos e ferramentas a serem utilizadas;
- manutenção de todas as contas bancárias e relacionamento com todas as entidades financeiras envolvidas, incluindo bancos e administradoras de cartão de débito, assim como o atendimento às certificações necessárias e a todos os aspectos regulatórios e de conformidade exigidos; e



- implementação de um programa de auditorias permanentes nos canais de venda.

4. Gestão de Clientes e Atendimento

- implantação e manutenção de um cadastro de usuários portadores do meio eletrônico de pagamento, sendo este cadastro obrigatório para a utilização das funções de vale-transporte; e para a identificação de usuários com direito à franquias, gratuidades, descontos ou outras formas de acesso especiais;
- realização periodicamente o recadastramento dos usuários cujo cadastro é obrigatório;
- operação de uma central de atendimento telefônico, com funcionamento em horário comercial, para o registro e tratamento de dúvidas e problemas relacionados ao fornecimento e uso do meio eletrônico de pagamento e do bilhete unitário, compra de créditos e recarga;
- operação de um serviço de ouvidoria, com funcionamento em horário comercial, que atenda aos usuários via telefone, carta, e-mail, internet, entre outros, mantendo todos os atendimentos registrados em sistema apropriado para futura consulta e aferição; e
- implantação e manutenção de no mínimo três postos de atendimento presencial situados geograficamente espalhados na área de abrangência do VLT, com funcionamento em horário comercial, para fornecimento do meio eletrônico de pagamento, venda de créditos de transporte e de bilhetes unitários, cadastro de usuários comuns e usuários com benefícios e gratuidades, cadastro e venda de vale-transporte, registro e tratamento de dúvidas e problemas relacionados ao fornecimento e uso do meio eletrônico de pagamento e do bilhete unitário.

5. Conciliação, Pagamentos e Compensação

- operação e manutenção de sistema informatizado para as operações de apuração de uso e distribuição da receita (operações de "clearing") de acordo com as regras de integração tarifária definidas no transporte público da Região Metropolitana da Cidade do Rio de Janeiro, incluindo a apuração diária de todas as movimentações de venda e utilização, aplicação das referidas regras de integração tarifária e realização da distribuição dos recursos entre os operadores em no máximo D+1;
- fornecimento de relatórios e informações gerenciais que permitam aos operadores o acompanhamento detalhado da utilização do meio eletrônico de pagamento e do bilhete unitário e das previsões de valores a serem depositados;
 - o os operadores deverão ter garantido o acesso incondicional e permanente à base de dados e transações, inclusive os backups, para auditoria, aferição e certificação das operações de clearing; e
- implantação de ferramentas e processos para gestão e controle de fraudes e evasões.



6. Infraestrutura Física

- implantação e manutenção de toda a infra-estrutura de processamento, backup e contingências, links e comunicação de dados para coleta das transações de uso do meio eletrônico de pagamento em todos os operadores, venda e uso dos direitos de viagem, venda e uso do bilhete unitário;
- manutenção de infraestrutura completa para testes e homologações que permita a simulação completa do ambiente de produção, sendo completamente segregada da infraestrutura de produção;
- fornecimento e manutenção de toda a infraestrutura e equipamentos para uso nos canais de venda alternativos como bancas de revista, farmácias, etc.;
- fornecimento da estrutura lógica (layout) dos arquivos de transação gerados nos validadores;
 - os arquivos deverão ser gerados de forma aberta ou, em caso de geração de arquivo criptografado, deverá ser fornecida a senha de criptografia para que os operadores tenham acesso irrestrito a seu conteúdo;
 - as alterações no layout dos arquivos gerados deverão ser prontamente fornecidos aos operadores;
 - qualquer alteração no layout dos arquivos gerados, nas regras de negócio ou no software e firmware dos validadores deverá ser submetido a um roteiro de testes de homologação previamente acordado com os operadores, para a garantia da estabilidade do sistema; e
 - deverá ser franqueado aos operadores acesso aos testes de homologação acima mencionados.

Também está incluída no escopo a modernização periódica de toda a infra-estrutura, sistemas e tecnologia empregada no meio eletrônico de pagamento e no bilhete unitário, acompanhando a evolução tecnológica, o mercado de meios de pagamento eletrônico e a evolução da segurança dos sistemas de bilhetagem eletrônica.

Não estão incluídos no escopo o fornecimento, implantação ou manutenção dos equipamentos de validação e controle de acesso dos passageiros nas estações, e interior dos veículos.

7. Responsabilidades Adicionais

Os seguintes serviços e fornecimentos adicionais associadas a Arrecadação e Repartição Tarifária também devem ser prestados:

- A compra de 36 máquinas de autoatendimento (ATMs);
- Manutenção dos ATMs;



- Monitoramento dos ATMs;
- Reposição de consumíveis nos ATMs;

Os itens acima, mesmo não estando sob responsabilidade da Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária, também devem ser considerados na apuração do custo total associado ao sistema, conforme previsto no modelo econômico-financeiro do Contrato de Concessão no montante equivalente 4% (quatro por cento) da Receita Tarifária.



ANEXO 11 A



ms



fo



Anexo 11 A - Marcos Contratuais

Seguem Marcos Contratuais a serem atendidos pela Concessionária como condições para liberação do Aporte Público, respeitados os valores correspondentes. A comprovação dos marcos será realizada mediante emissão do respectivo documento pela Entidade Fiscalizadora ou mediante terceiros definidos por esta.

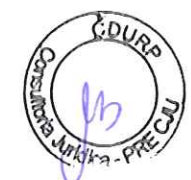
Nº	Descrição 1	Descrição 2	Marcos Contratuais	Unidade	Referência	Aporte Público (em R\$)		Diferença
						PCRJ - VLT	M Cidades - CAIXA	
1	1. Mobilização	1.1. Goral	Instituição do Caminho Central	Global	Global	13.085.723,18	13.085.723,18	-
2	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Estação	por trecho	Estação 1	1.090.145,15	1.090.145,15	-
3	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Estação	por trecho	Estação 2	1.090.145,15	1.090.145,15	-
4	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Estação	por trecho	Estação 3	1.090.145,15	1.090.145,15	-
5	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Estação	por trecho	Estação 4	1.090.145,15	1.090.145,15	-
6	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Parada	por trecho	L100	580.411,86	1.250.117,86	669.706,00
7	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Parada	por trecho	L200	580.411,86	714.353,06	133.941,20
8	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Parada	por trecho	L300	580.411,86	535.764,80	44.647,06
9	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Parada	por trecho	L400	580.411,86	357.176,53	223.235,33
10	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Parada	por trecho	L500	580.411,86	357.176,53	223.235,33
11	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Parada	por trecho	L700	580.411,86	535.764,80	44.647,06
12	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Parada	por trecho	L900	580.411,86	535.764,80	44.647,06
13	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Conclusão das Obras Civis Parada	por trecho	SDU	580.411,86	357.176,53	223.235,33
14	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Entrega Projeto Executivo de Arquitetura e de Engenharia Estação	por estação	Estação 1	79.456,65	79.456,65	-
15	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Entrega Projeto Executivo de Arquitetura e de Engenharia Estação	por estação	Estação 2	79.456,65	79.456,65	-
16	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Entrega Projeto Executivo de Arquitetura e de Engenharia Estação	por estação	Estação 3	79.456,65	79.456,65	-
17	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Entrega Projeto Executivo de Arquitetura e de Engenharia Estação	por estação	Estação 4	79.456,65	79.456,65	-
18	2. Obras Civis	2.1. Estação e Parada	Entrega Projeto Executivo de Arquitetura e de Engenharia Parada	por parada	Global	533.948,65	533.948,65	-
19	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	L100	1.382.323,33	-	1.382.323,33
20	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	L200	1.382.323,33	-	1.382.323,33
21	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	L300	1.382.323,33	-	1.382.323,33
22	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	L400	1.382.323,33	-	1.382.323,33
23	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	L500	1.382.323,33	-	1.382.323,33
24	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	L600	1.382.323,33	-	1.382.323,33
25	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	L700	1.382.323,33	-	1.382.323,33
26	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	L800	1.382.323,33	-	1.382.323,33
27	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	L900	1.382.323,33	-	1.382.323,33
28	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Canteiros locais	por trecho	SDU	1.382.323,33	-	1.382.323,33
29	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	L100	3.125.301,23	6.749.006,78	3.623.705,55
30	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	L200	3.125.301,23	3.882.910,30	757.609,07
31	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	L300	3.125.301,23	4.032.253,00	906.951,77
32	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	L400	3.125.301,23	1.792.112,45	1.333.188,78
33	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	L500	3.125.301,23	2.240.140,56	885.160,67
34	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	L600	3.125.301,23	3.285.539,49	-
35	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	L700	3.125.301,23	4.032.253,00	906.951,77
36	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	L800	3.125.301,23	1.642.769,74	1.482.531,49
37	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	L900	3.125.301,23	3.136.196,78	10.895,55
38	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	SDU	3.125.301,23	2.240.140,56	885.160,67
39	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão da Via Permanente	por trecho	CIOM	3.136.196,78	3.136.196,78	-
40	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	L100	1.983.079,62	5.579.893,67	3.596.814,05
41	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	L200	1.983.079,62	3.223.936,56	1.240.856,94
42	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	L300	1.983.079,62	3.347.936,20	1.364.856,58
43	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	L400	1.983.079,62	1.487.971,64	495.107,98
44	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	L500	1.983.079,62	1.859.964,55	123.115,07
45	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	L600	1.983.079,62	2.727.949,01	744.868,39
46	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	L700	1.983.079,62	3.347.936,20	1.364.856,58
47	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	L800	1.983.079,62	1.983.974,00	619.105,62
48	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	L900	1.983.079,62	2.603.950,38	620.870,76
49	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	SDU	1.983.079,62	1.859.964,55	123.115,07
50	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Conclusão Infraestrutura	por trecho	CIOM	2.603.950,38	2.603.950,38	-
51	2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Confirmação pedido AMV	Global	Global	10.417.984,10	-	10.417.984,10



Handwritten signature and initials in blue ink.

Large handwritten signature and initials in blue ink.

Nº	Descrição 1	Descrição 2	Marco Contratual	Unidade	Referência	Aporte Público (em R\$)		Adiantamento PCRJ - VLT	Diferença
						PCRJ - VLT	M Cidades - CAIXA		
52	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Entrega AMV	por entrega	Entrega 1	5.210.139,27	10.419.131,32	-	5.208.992,05
53	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Entrega AMV	por entrega	Entrega 2	5.210.139,27	10.419.131,32	-	5.208.992,05
54	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Trilho	por entrega	Entrega 1	5.210.139,27	5.210.139,27	-	-
55	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Trilho	por entrega	Entrega 2	5.210.139,27	5.210.139,27	-	-
56	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Manta	Global	Global	11.538.334,18	11.538.334,18	-	-
57	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	L100	2.541.035,54	5.516.721,90	-	2.975.686,36
58	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	L200	2.541.035,54	3.187.439,32	-	646.403,78
59	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	L300	2.541.035,54	3.310.033,14	-	768.987,60
60	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	L400	2.541.035,54	1.471.125,84	-	-
61	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	L500	2.541.035,54	1.838.907,30	-	-
62	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	L600	2.541.035,54	2.687.064,04	-	-
63	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	L700	2.541.035,54	3.310.033,14	-	-
64	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	L800	2.541.035,54	1.348.532,02	-	-
65	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	L900	2.541.035,54	2.574.470,22	-	-
66	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por trecho	SDU	2.541.035,54	1.838.907,30	-	-
67	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Fornecimento de Componentes	por conjunto	Conjunto 1	1.190.424,33	1.190.424,33	-	-
68	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Projeto Executivo do tracado	por conjunto	Conjunto 2	1.587.232,44	1.587.232,44	-	-
69	2.2. Obras Civis	2.2. Via permanente	Projeto Executivo do tracado	por conjunto	Conjunto 3	1.190.424,33	1.190.424,33	-	-
70	2.2. Obras Civis	2.3. CIOM	Projeto Executivo Civil	Global	Global	2.956.139,10	2.956.139,10	-	-
71	2.2. Obras Civis	2.3. CIOM	Conclusão das Obras Civis - Fundação	Global	Global	5.617.111,52	5.617.111,52	-	-
72	2.2. Obras Civis	2.3. CIOM	Conclusão das Obras Civis - Edificação de Apoio	Global	Global	7.155.556,08	7.155.556,08	-	-
73	2.2. Obras Civis	2.3. CIOM	Conclusão das Obras Civis - CIOM - Prédio Principal	Global	Global	5.813.899,31	5.813.899,31	-	-
74	2.2. Obras Civis	2.4. Prædio Público Av. Rio Branco	Conclusão das Obras Civis	Global	Global	2.628.994,04	2.628.994,04	-	-
75	3. Sistemas e Material Rodante	3.0. Geral	Planejamento da Fabricação de Material Rodante	Global	Global	63.101.939,56	-	63.101.939,56	-
76	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 1	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
77	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 2	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
78	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 3	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
79	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 4	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
80	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 5	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
81	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 6	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
82	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 7	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
83	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 8	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
84	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 9	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
85	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 10	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
86	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 11	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
87	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 12	3.096.154,07	3.096.154,07	-	-
88	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Fornecimento do Subestação	por Subestação	Subestação 13	3.096.153,94	3.096.153,94	-	-
89	3. Sistemas e Material Rodante	3.1. Subestação e Rede de Média Tensão	Projeto Executivo	Global	Global	4.919.444,81	4.919.444,81	-	-
90	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	L100	4.065.656,86	8.826.755,03	-	4.761.098,17
91	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	L200	4.065.656,86	5.099.902,91	-	1.034.246,05
92	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	L300	4.065.656,86	5.296.052,02	-	1.230.396,16
93	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	L400	4.065.656,86	2.353.801,34	-	-
94	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	L500	4.065.656,86	2.942.251,68	-	-
95	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	L600	4.065.656,86	4.315.302,46	-	-
96	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	L700	4.065.656,86	5.296.052,02	-	-
97	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	L800	4.065.656,86	2.157.651,23	-	-
98	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	L900	4.065.656,86	4.119.152,34	-	-
99	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Fornecimento de APS	por trecho	SDU	4.065.656,86	2.942.251,68	-	-
100	3. Sistemas e Material Rodante	3.2. Sistema de Alimentação de Energia - APS	Projeto Executivo	Global	Global	11.178.718,12	11.178.718,12	-	-
101	3. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	L100	564.719,74	1.226.036,27	-	661.316,53
102	3. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	L200	564.719,74	708.376,51	-	143.656,77
103	3. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	L300	564.719,74	735.621,76	-	170.902,02
104	3. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	L400	564.719,74	326.043,01	-	-
105	3. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	L500	564.719,74	408.678,76	-	-
106	3. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	L600	564.719,74	599.395,51	-	-
107	3. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	L700	564.719,74	735.621,76	-	-



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Nº	Descrição 1	Descrição 2	Marco Contratual	Unidade	Referência	Aporte Público (em R\$)		Diferença	
						PCRJ - VLT	M. Cidades - CAIXA	Adiantamento PCRJ - VLT	Retenção MC - CAIXA
108	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	L800	564.719,74	269.097,76	-	-
109	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	L900	564.719,74	572.150,26	-	7.430,52
110	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Fornecimento de Sinalização Ferroviária	por trecho	SDU	564.719,74	406.676,76	-	156.040,98
111	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.3. Sinalização Ferroviária	Projeto Executivo	Global	Global	4.695.833,68	4.695.833,68	-	-
112	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	L100	1.097.727,35	2.383.223,85	-	1.285.496,50
113	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	L200	1.097.727,35	1.429.034,31	-	332.206,96
114	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	L300	1.097.727,35	635.526,36	-	462.200,99
115	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	L400	1.097.727,35	794.407,95	-	303.319,40
116	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	L500	1.097.727,35	1.165.131,66	-	67.404,31
117	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	L600	1.097.727,35	1.429.034,31	-	332.206,96
118	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	L700	1.097.727,35	582.565,83	-	-
119	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	L800	1.097.727,35	1.112.171,13	-	14.443,74
120	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	SDU	1.097.727,35	794.407,95	-	303.319,44
121	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Fornecimento de Sinalização Viária	por trecho	SDU	1.097.727,35	370.723,71	-	727.003,64
122	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Projeto Executivo	por Etapa	Etapa 1	757.764,13	757.764,13	-	-
123	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.4. Sinalização Viária	Projeto Executivo	por lote	Etapa 2	583.902,63	583.902,63	-	-
124	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.5. Sistemas de Validação	Fornecimento do Sistema de Validação	por lote	lote 1	741.620,43	4.746.370,73	-	4.004.750,30
125	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.5. Sistemas de Validação	Fornecimento do Sistema de Validação	por lote	lote 2	2.966.481,70	4.746.370,73	-	1.779.889,03
126	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.5. Sistemas de Validação	Fornecimento do Sistema de Validação	por lote	lote 3	6.674.583,83	4.746.370,73	-	1.928.213,10
127	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.5. Sistemas de Validação	Fornecimento do Sistema de Validação	por lote	lote 4	6.674.583,83	4.746.370,73	-	1.928.213,10
128	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.5. Sistemas de Validação	Fornecimento do Sistema de Validação	por lote	lote 5	6.674.583,83	4.746.370,73	-	1.928.213,10
129	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.5. Sistemas de Validação	Projeto Executivo	Global	Global	3.136.155,99	3.136.155,99	-	-
130	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.6. Equipamentos de CIOM	Fornecimento dos Equipamentos	Global	Global	3.577.778,04	3.577.778,04	-	-
131	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Projeto Executivo	Global	Global	2.577.679,46	2.577.679,46	-	-
132	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Construção da Caixa do trem	por lote	lote 1	963.914,71	13.741.286,88	-	12.777.372,17
133	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Construção da Caixa do trem	por lote	lote 2	3.855.658,84	13.741.286,88	-	9.885.628,04
134	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Construção da Caixa do trem	por lote	lote 3	8.675.232,38	13.741.286,88	-	5.066.054,50
135	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Construção da Caixa do trem	por lote	lote 4	8.675.232,38	13.741.286,88	-	5.066.054,50
136	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Construção da Caixa do trem	por lote	lote 5	8.675.232,38	13.741.286,88	-	5.066.054,50
137	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Fornecimento do Material Rodante	por lote	lote 1	1.318.476,77	13.486.406,49	-	12.167.929,72
138	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Fornecimento do Material Rodante	por lote	lote 2	5.273.907,08	13.486.406,49	-	8.212.499,41
139	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Fornecimento do Material Rodante	por lote	lote 3	11.866.290,92	13.486.406,49	-	1.620.115,57
140	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Fornecimento do Material Rodante	por lote	lote 4	11.866.290,92	13.486.406,49	-	1.620.115,57
141	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Fornecimento do Material Rodante	por lote	lote 5	11.866.290,92	13.486.406,49	-	1.620.115,57
142	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Projeto Executivo	Global	Global	13.416.667,65	13.416.667,65	-	-
143	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Teste em Fabrica	por lote	lote 1	413.160,24	2.644.225,56	-	2.231.065,32
144	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Teste em Fabrica	por lote	lote 2	1.652.640,99	2.644.225,56	-	991.584,57
145	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Teste em Fabrica	por lote	lote 3	3.718.442,19	2.644.225,56	-	1.074.216,63
146	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Teste em Fabrica	por lote	lote 4	3.718.442,19	2.644.225,56	-	1.074.216,63
147	3.1. Sistemas e Material Rodante	3.7. Material Rodante	Teste em Fabrica	por lote	lote 5	3.718.442,19	2.644.225,56	-	1.074.216,63
148	4. Operação	4.1. Operação Comercial	Início da Operação Comercial	por Etapa	Etapa 1	15.023.496,47	15.023.496,47	-	-
149	4. Operação	4.1. Operação Comercial	Início da Operação Comercial	por Etapa	Etapa 2	11.576.503,56	11.576.503,56	-	-
-	Total					532.000.000,00	532.000.000,00	-	115.759.805,58



João

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]